

PROJETO DE LEI Nº 1086, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, na redação dada ao art. 10 da Lei nº 9.504 pelo art. 1º, a seguinte alteração ao § 3º:

“Art. 10

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá:

I - no mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo;

II – no mínimo um terço das vagas de que trata o inciso I, por candidatos negros.”

JUSTIFICAÇÃO

Enquanto não se aprova, no âmbito da Carta Magna, a garantia da participação de negros e negras na política, conforme proposto pela PEC nº 19/2021, de nossa autoria, mostra-se inserir, na Lei Eleitoral, regra que permita superar a reduzida presença de candidatos negros e negras nas eleições.

O Tribunal Superior Eleitoral em 2019 na CONSULTA Nº 0600306-47.2019.6.00.0000, submetida ao Tribunal pela Deputada, Ex- Senadora e ex-Governadora Benedita da Silva, uma das maiores lideranças negras da história do Brasil, adotou entendimento da maior importância, quanto à garantia de acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

No seu voto, o Relator Ministro Roberto Barroso destacou:

“3.O racismo no Brasil é estrutural. Isso significa que, mais do que um problema individual, o racismo está inserido nas estruturas políticas, sociais e econômicas e no funcionamento das instituições, o que permite a reprodução e perpetuação da desigualdade de oportunidades da população negra.

4.A desigualdade racial é escancarada por diversas estatísticas, que demonstram que, em todos os campos, desde o acesso à educação até a segurança pública, negros são desfavorecidos e marginalizados. O Atlas da Violência de 2019 revelou que 75,5% de todas as pessoas assassinadas no Brasil eram negras. Esse



gado é cruelmente ilustrado pelas mortes das crianças João Pedro Mattos, Ágatha Félix e Kauê Ribeiro dos Santos, que demonstram a importância do movimento social “Vidas negras importam”.

5. Como fenômeno intrinsecamente relacionado às relações de poder e dominação, o racismo se manifesta especialmente no âmbito político-eleitoral. Nas eleições gerais de 2018, embora 47,6% dos candidatos que concorreram fossem negros, entre os eleitos, estes representaram apenas 27,9%. Um dos principais fatores que afetam a viabilidade das candidaturas é o financiamento das campanhas. Quanto ao tema, verifica-se que, em 2018, houve efetivo incremento nos valores absolutos e relativos das receitas das candidatas mulheres por forçadas decisões do STF e do TSE. Enquanto em 2014 a receita média de campanha das mulheres representava cerca de 27,8% da dos homens, em 2018, tal receita representou 62,4%. No entanto, ao se analisar a interseccionalidade entre gênero e raça, verifica-se que a política produziu efeitos secundários indesejáveis. Estudo da FGV Direito relativo à eleição para Câmara dos Deputados apontou que mulheres brancas candidatas receberam percentual de recursos advindos dos partidos (18,1%) proporcional às candidaturas (também de 18,1%). No entanto, candidatos negros continuaram a ser subfinanciados pelos partidos. Embora mulheres negras representassem 12,9% das candidaturas, receberam apenas 6,7% dos recursos. Também os homens negros receberam dos partidos recursos (16,6%) desproporcionais em relação às candidaturas (26%). Apenas os homens brancos foram sobrefinanciados (58,5%) comparativamente ao percentual de candidatos (43,1%).”

Embora reconhecendo essa subrepresentação, que também decorre da discriminação no acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o TSE deixou, naquela Consulta, de acolher a possibilidade de que fosse desde logo assegurada a reserva de candidaturas para pessoas negras no patamar de 30%, por ausência de previsão legal. Destacou o Relator que compete ao Congresso Nacional “estabelecer uma política de ação afirmativa apta a ampliar a participação política de minorias não brancas, atendendo ao anseio popular e à demanda constitucional por igualdade”.

Assim, embora uma solução duradoura deva ser inserida na Constituição, a via legal é também válida, pelo menos para que essa questão possa ter aplicação imediata, contribuindo para assegurar a maior representatividade de negros e negras no Parlamento.



SF/21168.88615-07



Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/21168.88615-07